

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1198

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1198

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/incidente - etR - escapamento de gás na rua causado por terceiros - ESTRADA dos bandeirantes 5056 - curiclca - jacarepaguá - rj, ocorrido em 17/04/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.210/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Estrada dos Bandeirantes, 5056, Curicica - Jacarepaguá/ RJ.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.210/2012
Autuação: 17/04/12
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros - Estrada dos
bandeirantes, 5056- Curicica -
Jacarepaguá - RJ, ocorrido em
17/04/12.
Sessão Regulatória 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX nº.133, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 019//2012, de 17/04/2012, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada dos Bandeirantes, 5056 - Curicica - Jacarepaguá/ RJ¹.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa a Secretária-Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 245 de 18/04/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E-722/12, de 18/04/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 019/2012, ocorrido em 17/04/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 12h10min, recebemos a ocorrência 013065/2012 de ERT - Escapamento de Rua Causada por Terceiros, na Estrada dos Bandeirantes, n.º 5056 — Curicica, Jacarepaguá, informada a nossa supervisão por funcionário da Empresa Transcarioca.

- Às 12h30min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira da Empresa Transcarioca BRT, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, executava obra de duplicação da estrada e avariou a tubulação de gás natural MP 1 ½", provocando escapamento e posteriormente incêndio.

- Corpo de Bombeiros chegou ao local e debelou as chamas". 

¹ - Às fls.05/12 - Notícias em diversos meios de comunicação informando sobre o acidente.

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 14h25min, equipe da Ceg, após manobra realizada com fechamento de válvulas de rede, foi interrompido o fornecimento de gás para o trecho avariado, sanando o escapamento.

- Às 15h30min, após instalação de um tampão de extremidade na tubulação avariada, foram reabertas as válvulas de rede, normalizando a pressão e restabelecendo o fornecimento do gás para os clientes envolvidos..

- Clientes que estavam ligados ao trecho de rede despressurizado entre 14h25min e 15h30min:

Glaxo Welleome S/A
Essex Química
Nestle/Yopa
Wickbold
Projac
Servier do Brasil
Fundação Curicica
Fohat
Microbiologia Quim Farm Ltda

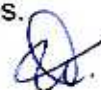
Supermercado Mundial Curicica
Supermercados Sendas
Posto Piquerobi (Chamego do Projac)
Frentana Posto
Posto Cristiane
Restaurante Ciganinha
Motel Girasol
Motel Joy
Motel Bahamas
Motel Rio 2000

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 27/04/12, através do representante Sr. Wallace Almeida Santos, apresenta as seguintes considerações "(...) O processo E-12-020.210/2012 foi aberto para acompanhar mais um incidente ocorrido nas obras da Transcarioca, o primeiro foi em Campinho, com graves consequências ao trânsito de Madureira. Agora foi na Estrada dos Bandeirantes".

Prossegue a CAENE esclarecendo que "(...) Apesar da Concessionária CEG disponibilizar acesso ao seu cadastro, funcionários das empreiteiras ainda provocam acidentes nas obras, perfurando os dutos da CEG". Por fim, conclui que "(...) Não coube responsabilidade da Concessionária no incidente".

Conforme Resolução do Conselho-Diretor Nº. 296, de 07/05/2012, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 69/12, em 11/05/12, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiro no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária apresentasse suas considerações.



Às fls. 21/26, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-904/12, de 23/05/12, da Concessionária CEG, apresentando suas considerações "(...) Trata-se de processo instaurado em função de incidente ocasionado por funcionários da empresa "Consórcio Trans Carioca BRT Ltda.", a serviço da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que, em 17/04/2012, ao fazerem uso de retroescavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento". Acrescenta que "(...) a CAENE dispôs em seu Parecer, de fls. 17, se manifestou no sentido de que, apesar da Concessionária disponibilizar acesso ao seu cadastro, funcionários das empreiteiras ainda provocam acidentes nas obras, perfurando dutos da CEG. Além disso, concluiu a Câmara Técnica que não houve responsabilidade da CEG no evento. (...) Assim, sem dúvida, há evidente excludente da responsabilidade da Concessionária ante a constatação de fato de terceiro, com a conseqüente quebra do nexo causal".

Destaca a CEG que "(...) tendo em vista os fatos narrados, a Concessionária anexa à presente as correspondências GEEXP-056/12 e GEEXP 057/12, enviadas ao Consórcio Trans Carioca BRT Ltda e a Prefeitura do Rio de Janeiro" e que "(...) Nas aludidas correspondências a CEG enviou todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive, com memória de cálculo e cartilha desenvolvida a fim de evitar tais sinistros, entretanto, até o presente momento não houve qualquer resposta por parte das Companhias".

Assevera a Concessionária que "(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que a estimativa do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a Seguradora" e que "(...) conforme cálculos apresentados em anexo, o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$ 5.546,32 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice do seguro, de sorte que, por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado".

Além disso, a CEG "(...) não pretende propor ação judicial de cobrança em face do Consórcio Trans Carioca BRT Ltda e/ou da Prefeitura do Rio de Janeiro, haja vista que o pleito junto ao Judiciário, que envolve o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação".

Por conta dos danos oriundos do acidente, conclui a Concessionária que "(...) não vai haver pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão". Requer que "(...) sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento, nem aplicada eventual penalidade pelo fato em questão, bem como considerar cumprida a tentativa de ressarcimento por parte da mesma, com o conseqüente arquivamento do processo, o que se constitui medida de salutar justiça".

Em 30/05/12 o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

[assinatura]

Às fls. 29, a Câmara Técnica desta Agência ofereceu seu parecer conclusivo, registrando que "(...) Conforme devidamente esclarecido, ao longo da instrução do presente processo, a Concessionária está isenta de responsabilidade em relação ao acidente/incidente objeto inicial".

Às fls.30/32, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer constatando que "(...) conforme disposto nos autos, ficou constatado que dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludentes de responsabilidade" e em razão disso fica, fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros" e que "(...) No que tange ao fato de terceiro, evento hábil a promover a quebra do nexo causal, e a consequente exclusão da responsabilidade da Concessionária, cumpre trazer algumas considerações".

Conclui a Procuradoria que "(...) Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (órgão técnico da AGENERSA), fls. 17, enfatizando que não houve culpabilidade da Delegatária CEG, entendo que a documentação por ela disposta às fls. 21/26, responde abjeto do processo. (...) Por fim, em consonância com as manifestações acostadas ao administrativo, entendo que a Concessionária CEG cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga, sugerindo desde já o arquivamento do feito".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 88/12 em 15/06/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 54/55, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-1164/12, de 27/02/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 88/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) roga a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas suas razões de defesa, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à Concessionária pelo evento, logo, que não seja imputada qualquer penalidade à CEG pelo fato em questão, bem como considerar cumprida a tentativa de ressarcimento por parte da mesma, com o consequente arquivamento do processo".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.210/2012
Autuação: 17/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros - Estrada dos
bandeirantes, 5056- Curicica -
Jacarepaguá - RJ, ocorrido em
17/04/12.
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada dos Bandeirantes, 5056 - Curicica - Jacarepaguá/ RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da Empresa Transcarioca BRT, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em seu parecer, atesta que o presente processo foi aberto para acompanhar mais um incidente ocorrido nas obras da Transcarioca e que, apesar de a Concessionária CEG disponibilizar acesso ao seu cadastro, funcionários das empreiteiras ainda provocam acidentes nas obras, perfurando os seus dutos. Por fim, afirma a CAENE não ter responsabilidade da Concessionária no evento, entendimento este corroborado por nossa Procuradoria.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

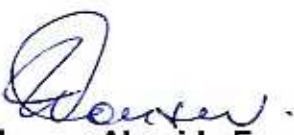
[Assinatura]

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Estrada dos Bandeirantes, 5056 - Curicica - Jacarepaguá/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 26 DE JULHO DE 2012.

*Concessionária CEG
Acidente/Incidente - ETR - Escapamento de gás na rua
causado por terceiros - Estrada dos Bandeirantes,
5056 - Curicica - Jacarepaguá - RJ, ocorrido em
17/04/2012.*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.210/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

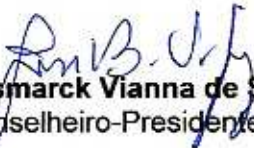
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Estrada dos Bandeirantes, 5056, Curicica - Jacarepaguá/ RJ.

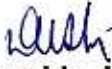
Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro